



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 297/2005

Tucumã – Pa, 25 de novembro de 2005.

ALTERA O ART. 27 DA LEI 038/90,  
14/12/90, E SEUS ANEXOS.

**O Sr. Alan de Souza Azevedo, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 038/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, é devido pela prestação remunerada de quaisquer dos serviços constantes da lista abaixo em que a eles possam ser equiparados.

**LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 27**

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática e provedores de internet, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Acupuntura.
- 4.05 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

- 4.06 – Serviços farmacêuticos.
- 4.07 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.08 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.09 – Nutrição.
- 4.10 – Obstetria.
- 4.11 – Odontologia.
- 4.12 – Ortopédia.
- 4.13 – Próteses sob encomenda.
- 4.14 – Psicanálise.
- 4.15 – Psicologia.
- 4.16 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.17 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.18 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.19 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.20 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.21 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.22 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimentos e congêneres.

**7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;
- 12.18 – Fornecimento de mensagens, fonas, ao vivo e outras.

**13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

14.14 – Serviços de marcenaria, consertos de móveis e peças de madeiras (exceto indústria e fabricação de móveis e outras peças de madeira).

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem com a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitente de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.02 – Serviços de transportes de passageiros no território municipal;

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários.**



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

20.01 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.02 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

27.01 – Serviços de avaliação de bens e imóveis

**28 – Serviços de biblioteconomia.**

28.01 – Serviços de biblioteconomia.

**29 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

29.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**30 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**31 – Serviços de desenhos técnicos.**

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**32 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

---

**33 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**34 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**35 – Serviços de meteorologia.**

35.01 – Serviços de meteorologia.

**36 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**37 – Serviços de museologia.**

37.01 – Serviços de museologia.

**38 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**39 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

39.01 – Obras e serviços sob encomenda.

**40 – Outros Serviços.**

40.01 – Outros serviços não enumerados nessa lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõe cada item, desde que não constituam fato gerador de tributos Estaduais e Federais, ficam também sujeitos ao imposto.

Art. 2º. Altera os anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, aos 25 de novembro de 2005.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, conforme  
Art. 12 dos ADFT da LOM.  
Em...../...../2005.

---





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

(Lei Municipal nº 027/2005 – Altera o Código Tributário Municipal) –ALTERAÇÃO DOS ANEXOS

**ANEXO II**

*Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*

<b>- ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>		
	mês	Ano
1- Trabalho pessoal de profissional autônomo nível universitário	20,0	200,0
2- Trabalho Pessoal de profissional autônomo nível médio	18,0	180,0
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	15,0	150,0
4- Demais itens constante da lista do Artigo 27	S/ serviço	3,0%

**ANEXO III**

*Tabela para a cobrança da taxa de licença relativa aa localização e funcionamento de estabelecimentos*

<b>1- INDÚSTRIAS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
1.1- até 05 empregados	6,0	60,0
1.2- de 06 a 10 empregados	8,0	70,0
1.3- de 11 a 15 empregados	10,0	100,0
1.4- de 16 a 30 empregados	12,0	120,0
1.5- de 31 a 40 empregados	14,0	140,0
1.6- de 41 a 60 empregados	16,0	170,0
1.7- de 61 a 80 empregados	17,0	190,0
1.8- de 81 a 100 empregados	20,0	220,0
1.9- de 101 a 150 empregados	30,0	320,0
2.0- de 151 empregados acima	45,0	450,0

<b>2- COMÉRCIOS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
2.1- bares e restaurantes – por m <sup>2</sup>	0,1	1,0
2.2- Supermercados – por m <sup>2</sup>	0,1	1,0
2.3- Comércio em Geral – vendas a varejo e atacado – por m <sup>2</sup>	0,1	1,0
2.4- a cobrança fica limitada ao teto máximo de 600 m <sup>2</sup>	60,0	600,00

<b>3-ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
3.1- Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos	60,0	600,0

<b>4- HOTEIS, PENSÕES E SIMILARES</b>		
---------------------------------------	--	--



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

1,50

	UFM / MÊS	UFM / ANO
4.1- até 10 quartos	5,0	50,0
4.2- de 11 a 20 quartos	6,0	60,0
4.3- mais de 20 quartos	8,0	80,0
4.4- por apartamento	1,0	10,0
4.5- motéis – por apartamento ou quarto	1,0	30,0

**5- REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
5.1- Representações comerciais, autônomas, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.	10,0	100,0

**6- PROFISSIONAIS AUTONOMOS**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
6.1- Profissionais autônomos (não incluídos em outro desta lista)	10,0	100,0

**7- JOGOS ELETRONICOS, BINGOS E OUTROS**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
7.1- jogos eletrônicos – por máquina	2,0	15,0
7.2- bilhares – por mesa	2,0	10,0
7.3- boliches – por pista	6,0	60,0
7.3- outros jogos – por mesa – por máquina – por unidade	3,0	70,0

**8. OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
8.1- até 05 empregados	7,0	70,0
8.2- de 06 a 10 empregados	10,0	100,0
8,3- de 11 a 15 empregados	13,0	130,0
8.4- de 16 a 20 empregados	16,0	160,0
8.5- mais de 20 empregados	20,0	190,0

**9- POSTO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
9-1- posto de abastecimento de veículos – por bomba de combustível	7,0	60,0
9-2- borracharia em geral	8,0	80,0
9-3- lavajatos	8,0	80,0

**10- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
10.1- Depósitos de gás liquefeitos de petróleo	35,0	350,0

**11- TINTURARIAS, LAVANDERIAS, ACADEMIAS E SALÕES DE BELEZA.**

	UFM / MÊS	UFM / ANO
11.1- tinturarias e lavanderias em geral	6,0	60,0
11.2- estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.	20,0	200,0
11.3- barbearias, salões de beleza e engraxates – por cadeira.	2,5	20,0

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

<b>12- ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
12.1- Escolas do ensino fundamental – por sala de aula	1,0	20,0
12.2- Escolas de cursos profissionalizantes – por numero de alunos	1,0	5,0
12.3- Auto-escola – por veículo	20,0	120,0

<b>13- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
13.1- com até 10 leitos	20,0	180,0
13.2- de 11 a 20 leitos	25,0	230,0
13.3- mais de 20 leitos	30,0	310,0
13.4- laboratório de análises clínicas	20,0	160,0

<b>14- DIVERSÕES PÚBLICAS</b>			
	UFM / DIA	UFM / MÊS	UFM / ANO
14.1- Cinemas e teatros com até 50 lugares		30,0	300,0
14.2- cinemas e teatros com mais de 50 lugares		40,0	400,0
14.3- Estabelecimentos dançantes, boates e outros		40,0	400,00
14.4- exposições, feiras de amostras e quermesse.	20,0	50,0	200,0
14.5- circos e parques de diversões	80,0	-----	-----
14.6- rodeios e vaquejadas	100,0	-----	-----
14.7- quaisquer outros espetáculos ou diversões	100,0	-----	-----

<b>15- EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
15.1- micro empresa – pequena	20,0	200,0
15.2- média empresa	30,0	300,0
15.3- grande empresa	40,0	400,0

<b>16- EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
16.1- com até 03 aeronaves	40,0	300,0
16.2- por aeronave excedente a 03	15,0	100,0

<b>17- EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
18.1- empresa de transporte de cargas e valores – por unidade	20,0	100,0

<b>18- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
18.1- Ônibus – por unidade / por linha / horário de saída	20,0	100,0
18.2- transporte alternativo (vans/microônibus/camionetas) por veículo	20,0	100,0
18.3- táxis – por veículo	7,5	70,0
18.4- mototaxi – por motocicleta	3,0	30,0

<b>19- AGROPECUÁRIA – FAZENDAS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
19.1- até 5 empregados	10,0	100,0
19.2- de 6 a 10 empregados	2,0	200,0
19.5- mais de 30 empregados	30,0	300,0



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

<b>20- ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS COM FINS LUCRATIVOS</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
20.1- de 01 a 50 associados	30,0	200,0
20.2- de 51 a 51 associados	40,0	300,0
20.3- de 101 associados acima	50,0	500,0

<b>21- DEMAIS ATIVIDADES</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
21.1- demais atividades sujeitas a licença de localização e funcionamento não constante nesta lista	12,0	120,0

**ANEXO IV**

*Tabela para a cobrança da taxa de licença relativa ao funcionamento de estabelecimento em horário especial*

<b>1- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO</b>			
	UFM / DIA	UFM / MÊS	UFM / ANO
1.1- ate às 22:00 horas	1,0	15,0	100,0
1.2- além das 22:00 horas	2,0	30,0	100,0

**ANEXO V**

*Tabela para a cobrança da taxa de licença relativa a veiculação de publicidade em geral*

<b>- VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE</b>		
	UFM / MÊS	UFM / ANO
1- publicidade colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias, logradouros públicos, estradas, caminhos municipais – por anuncio -	20,0	100,00
2- veiculação de publicidade sonora por meio de carro de som	40,0	100,0
3- empresas produtoras de publicidade e de comunicação (áudio e vídeo)	15,0	150,0
4- empresas de publicidade através de jornal impresso – local	15,0	100,0
5- empresas de publicidade através de radio – local	15,0	150,0
6- empresas de publicidade através de tv – local	15,0	150,0
7- empresas de telefonia -	20,0	200,0
8- empresas de suporte técnico de informática e provedores de internet	20,0	200,0
- qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	20,0	120,0

**ANEXO VI**

*Tabela para a cobrança da taxa de licença para construção de obras, demolições, arruamento e loteamentos*

<b>1- APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS</b>	
	UFM
1- aprovação de projetos - por pavimento	100,0
2- alteração de projetos – por pavimento	50,0



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

<b>2- CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS</b>	
<b>PREDIOS COMERCIAIS</b>	<b>UFM</b>
2.1- edificação de 01 pavimento por m <sup>2</sup> -	0,5
2.2- edificação de 02 pavimento por m <sup>2</sup>	0,6
2.3- edificação com mais de 03 pavimentos – por m <sup>2</sup>	0,8
<b>PRÉDIOS RESIDENCIAIS</b>	
2.4- madeira – por m <sup>2</sup>	0,2
2.5-alvenaria – por m <sup>2</sup>	0,5
<b>3- LOTEAMENTOS</b>	
	<b>UFM</b>
3.1- excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município – por lote	10,0

<b>4- DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
	<b>UFM</b>
4.1- Emissão de documento de transferência de imóveis urbanos	40,0
4.2- Emissão de segundas vias de documentos	40,0
4.3- Emissão de Certidão de para registro de imóveis	100,0

**ANEXO VII**

*Tabela para a cobrança de licença relativa a abate de animais*

<b>ABATE DE ANIMAIS</b>	
	<b>UFM</b>
1-bovino ou bubalino – por cabeça	3,0
2-ovino – por cabeça	1,0
3- caprino – por cabeça	1,0
4- suíno – por cabeça	1,5
5- eqüino – por cabeça	3,0
6- aves – por cabeça	0,2
7- outros não especificado nesta lista – por cabeça	1,5

**ANEXO VIII**

*Tabela para a cobrança de licença relativa a ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos*

<b>1- OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E AMBULANTES</b>			
	<b>UFM / DIA</b>	<b>UFM / MÊS</b>	<b>UFM / ANO</b>
1.1- feirantes	2,0	20,0	80,0
1.2- barraquinhas e quiosques	2,0	20,0	80,0
1.3- demais pessoas que ocupam áreas em terrenos, vias e logradouros públicos não constante nesta lista	3,0	30,0	100,0



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

<b>2- VEÍCULOS</b>	<b>UFM / DIA</b>	<b>UFM / MÊS</b>	<b>UFM / ANO</b>
2.2- caminhões – vendedores ambulantes	20,0	100,0	450,0
2.3- utilitários- /camionetes – vendedores ambulantes	20,0	80,0	300,0
2.6- outros	10,0	50,0	150,0

*Tucumã – Pa, 25 de novembro de 2005.*

  
**ALAN DE SOUZA AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado Nesta data confor  
me Artº 12 do  
A.D.F.T. da Lom.  
em 25/11/05